

como participante.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada por meio do e-mail da Secretaria da Seção: pleno@trt15.jus.br

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subsequentes, nos termos do Regimento Interno.

Campinas, 23 de julho de 2024.

Paulo Eduardo de Almeida, Secretário-Geral Judiciário

Pauta
Edital n.º 6/2024 – Órgão Especial
Pauta de Julgamento – Sessão Administrativa
Data: 1.º.8.2024
Horário: 14 horas

Aprovação da ata anterior

RELATOR: JOSÉ OTÁVIO DE SOUZA FERREIRA

01 - 25473/2020 PROAD – em prosseguimento

Interessado: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV)

Advogados: Fernando Fabiani Capano (OAB/SP 203.901)

Cristiano Sofia Molica (OAB/SP 206.624)

Assunto: Regime de Previdência Complementar - Gratificações natalinas e verbas de substituição pagas aos magistrados que migraram ao RPC - Integração aos salários de contribuição e à base de cálculo do benefício especial

02 - 29418/2023 PROAD – em prosseguimento

Interessadas: Flávia Farias de Arruda Corseuil e Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região (AMATRA XV)

Assunto: Recurso Administrativo - Indeferimento do pedido de um segundo assistente para juíza

03 - 4421/2024 PROAD – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

Assunto: Resolução Administrativa n.º 003/2024, que dispõe sobre as ações voltadas à aposentadoria de magistrados no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, e Resolução Administrativa n.º 004/2024, que dispõe sobre as ações voltadas à aposentadoria de servidores no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

04 - 24961/2023 PROAD – ad referendum

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

Assunto: Provimento GP-CR n.º 008/2024 que dispõe sobre as comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

05 - 13290/2024 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

Assunto: Proposta de Provimento GP-CR que trata da atualização dos procedimentos relacionados às correições ordinárias no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

06 - 7950/2024 PROAD

Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região

Assunto: Concurso de promoção, pelo critério de merecimento, do cargo de Juiz do Trabalho Substituto para o cargo de Juiz Titular de Vara do Trabalho, para assumir a titularidade da 2.ª Vara do Trabalho de Presidente Prudente

07 - 12294/2024 PROAD – ad referendum

Interessados: Manoel Carlos Toledo Filho

Mari Angela Pelegrini

Andrea Guelfi Cunha

Assunto: Remoção de Desembargador entre Turmas e Câmaras

08 - 6071/2024 PROAD

Interessada: Francina Nunes da Costa

Assunto: Autorização para Juíza Substituta residir fora do município sede da circunscrição

09 - 3703/2023 PROAD

Interessada: Patricia Maeda

Assunto: Autorização para Juíza Substituta residir fora do município sede da circunscrição

10 - 27819/2023 PROAD

Interessados: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV e Sindicato dos Servidores Públicos Federais da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - SINDIQUINZE

Advogado: Rudi Meira Cassel (OAB/DF 22.256)

Hendrick Arantes de Lima (OAB/SP n.º 455.673)

Assunto: Recurso Administrativo - Recálculo e pagto de meia diária aos magistrados conforme Anexo I da Resolução Administrativa n.º 21/2019

11 - 14158/2024 PROAD

Interessada: Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 15.ª Região - AMATRA XV

Assunto: Recurso Administrativo - Pagamento de diárias e transporte para aposentados que comparecerem ao Encontro Anual de Magistrados - 2024

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Desembargador SAMUEL HUGO LIMA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15.ª Região, realizar-se-á, no dia 1.º de agosto de 2024, às 14 horas, Sessão Administrativa do ÓRGÃO ESPECIAL, para julgamento de processos.

A sessão ocorrerá no Plenário do 3.º andar do edifício-sede judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, utilizando-se a plataforma "ZOOM", nos termos do Ato Conjunto N.º 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, e com transmissão pelo canal do Tribunal no "YouTube", acessado pelo portal do Tribunal (<https://trt15.jus.br/servicos/sessoes-online>).

O pedido de inscrição para sustentação oral deve ser requerido por petição encaminhada ao endereço eletrônico da Secretaria do Tribunal Pleno: pleno@trt15.jus.br.

Nas inscrições para realização remota da sustentação oral, nos termos do art. 937, § 4.º do Código de Processo Civil e do art. 5.º da Resolução CNJ n.º 354/2020, solicita-se à(ao) advogada(o) que informe o respectivo e-mail à Secretaria do Tribunal Pleno (pleno@trt15.jus.br) para que seja encaminhado o link necessário para sua participação telepresencial.

Para os processos adiados de outras sessões, nos quais já tenha sido realizada a sustentação oral, o advogado poderá acompanhar o julgamento caso haja interesse.

Havendo alteração do patrono que participará da sessão, é impreterível que a Secretaria seja informada do novo endereço de e-mail, para incluí-lo como participante.

Terão preferência na ordem das sustentações orais as realizadas na forma presencial.

A apresentação de memoriais poderá ser efetuada por meio do e-mail da Secretaria da Seção: pleno@trt15.jus.br

Os processos não julgados nesta Sessão ficam adiados para as subseqüentes, nos termos do Regimento Interno.

Campinas, 23 de julho de 2024.

Paulo Eduardo de Almeida, Secretário-Geral Judiciário

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho

DESPACHO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL

De 30/6/2024

PROAD 1039/2024 - AFRANIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS - "Trata-se de requerimento formulado pelo Excelentíssimo Doutor Afranio Roberto Pinto Alves Seixas, Juiz do Trabalho Substituto, atualmente vinculado à circunscrição Sorocaba, por meio do qual requer a expedição de documento comprobatório da inexistência de atrasos na prolação de sentenças, durante os anos de 2022 e 2023, isto para verificação do cumprimento integral da Meta 2 do C. CNJ e para fins de percepção de Licença Compensatória, nos termos do Ato Regulamentar GP nº 039/2023, deste Tribunal (doc. 01). Acrescenta, aos fundamentos lançados no pedido inicial, a juntada de documentos (docs. 02 a 12). Registre-se que os presentes autos eletrônicos foram encaminhados à D. Corregedoria Regional para emissão de parecer sobre a existência, ou não, de atraso na prolação de sentenças pelo Excelentíssimo Magistrado requerente, durante os exercícios de 2022 e 2023. Neste sentido, consoante termos do despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora Corregedora Regional (doc. 15), apesar dos relatórios extraídos do sistema e-Gestão, anexados ao presente expediente pelo Magistrado interessado, apontarem a existência de 07 (sete) processos pendentes de julgamento além do prazo para cumprimento da META 2 do CNJ, em 31/12/2022, e 01 (um) processo em atraso para cumprimento da META 2 do CNJ, em 31/12/2023, verificou-se que esses processos apresentavam inconsistências no lançamento do movimento de conclusão ao Juiz requerente e, por tal motivo, não se encontravam pendentes de julgamento nas datas de aferição para atingimento da META 2 do C. CNJ. Anote-se, por oportuno, que o Ato Regulamentar GP nº 039/2023 disciplina, no âmbito deste Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a concessão de Licença Compensatória, prevista na Resolução CSJT nº 372/2023, para magistradas(os) que acumulem funções administrativas e processuais extraordinárias. Ao seu turno, o inciso IV do art. 2º do aludido normativo considera o cumprimento integral e cumulativo das Metas Nacionais "1" e "2" do CNJ como uma das hipóteses "de exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias" ensejadoras da licença, nos seguintes termos: "Art. 2º Para os efeitos desta norma, consideram-se exercício e acúmulo de funções administrativas e processuais extraordinárias as seguintes hipóteses: ...IV – o cumprimento integral e cumulativo pelas(os) magistradas(os) do primeiro e segundo graus, no ano anterior, das Metas Nacionais "1" (julgar mais processos do que os distribuídos) e "2" (julgar processos mais antigos) do Conselho Nacional de Justiça." Ademais, o parágrafo 6º do art. 6º do mesmo Ato Regulamentar estabelece os critérios para apuração do cumprimento integral e cumulativo das Metas 1 e 2, em relação à(o) juíza(z) substituta(o) na condição de móvel, condição essa do Magistrado requerente nos períodos de apuração das metas, nos seguintes termos: " ... Art. 6º § 6º à(o) juíza(iz) substituta(o) na condição de móvel Em relação , considerando as múltiplas el designações em diversas unidades ao longo do ano, a apuração da Meta 1 será realizada com base no Relatório de Aferição de Resultados (RAR), elaborado pela Corregedoria Regional, reputando-se atingida a aludida meta se durante o ano base, descontados os períodos de férias e outros afastamentos, a(o) magistrada(o) solucionou mais processos do que a média das(os) juízas (es) de primeiro grau do TRT da 15ª Região, ao passo que a Meta 2 será considerada alcançada se, no último dia útil do ano base, não possuir em seu poder processo antigo, enquadrado nessa meta, com prazo para julgamento vencido, na forma do art. 226, III, do CPC." (destaques acrescidos). Ante o exposto, visto que os termos do despacho exarado pela D. Corregedoria Regional demonstram, claramente, que o Excelentíssimo Doutor Afranio Roberto Pinto Alves Seixas não possuía processos pendentes de julgamento nas data de aferição para cumprimento da META 2 do C. CNJ, respectivamente, dias 31/12/2022 e 31/12/2023, e que, consoante disposto no parágrafo 6º do art. 6º do Ato Regulamentar GP nº 039/2023 a Meta 2 é alcançada nos casos em que a(o) magistrada(o) não possua processos antigos, com prazos para julgamento vencido, no último dia útil do ano base, certo que o Excelentíssimo Magistrado requerente cumpriu os requisitos necessários para considerar alcançada a Meta 2, nos anos bases de 2022 e 2023. Defiro, portanto, a concessão da Licença Compensatória ao Excelentíssimo Doutor Afranio Roberto Pinto Alves Seixas, referente aos anos de 2023 e 2024, com efeitos a contar de 23 de outubro de 2023, desde que atingidos os índices necessários para o cumprimento da Meta 1 nos referidos anos base, visto ser necessário o cumprimento integral e cumulativo das Metas 1 e 2 do CNJ para o devido enquadramento nas disposições do inciso IV do art. 2º do Ato Regulamentar GP nº 039/2023. Encaminhe-se os presentes autos à área técnica responsável para análise do Relatório de Aferição de Resultados (RAR), elaborado pela D. Corregedoria Regional, no intuito de verificar o efetivo cumprimento da Meta 1 pelo Magistrado requerente, conforme disposto no parágrafo 6º do art. 6º do Ato Regulamentar GP nº 039/2023, nos anos bases de 2022 e 2023, e, cunpridas de forma integral e cumulativa as aludidas METAS, para tomada das demais providências necessárias ao regular adimplemento da LICENÇA COMPENSATÓRIA ao Excelentíssimo Doutor Afranio Roberto Pinto Alves Seixas. Dê-se